CONTRATO Nº. 005/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Vigência: 01/01/15 a 31/12/2015.

Valor: 6.852,00

Origem: Contrato nº. 005-2015

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que fazem entre si, de um lado a *CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES* de Victor Graeff, pessoa jurídica de direito público, inscrita no *CNPJ sob o número 07.329.693/0001-00*, aqui representado pelo seu Presidente, *Sr. VALDIR JOSÉ VIEIRA*, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Felipe L. Escher, Bairro Planalto, na cidade de Victor Graeff - RS, portador do CI nº 1043678539 e do CIC nº 599.607.440 - 00 doravante denominado de *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa JORNAL OM LTDA – ME (O MENSAGEIRO), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Julio dos Santos, nº. 306, na cidade de *Ernestina/RS*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.596.111/0001-63, neste ato representado pelo Sr. *FLAVIO MARTINS PEDROSO*, inscrita no CIC sob o nº. 584.934.250 - 87 e RG nº. 9036359091, doravante denominada de *CONTRATADA*, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A prestação de serviço ora contratada tem por objetivo a contratação de empresa jornalística para fazer as publicações legais, notas, avisos e atos oficiais do Poder Legislativo Municipal, em edições semanais, utilizando para isto um espaço de página por edição, em preto e branco ou colorido, para as divulgações, conforme solicitação do *Contratante*.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pela prestação constante na clausula primeira a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 571,00 (quinhentos e setenta e um reais) pelo total de publicações mensais, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após o décimo dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação da fatura correspondente.

Parágrafo Primeiro Com objetivo de manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, este poderá ser reajustado utilizando o indicador financeiro INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), sempre com concordância do contratado, ou em outra situação prevista pela Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração do presente contrato será pelo período de 09 (nove) meses, a contar o dia da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo em conformidade com o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

UNID.ORÇAM: 01 – Câmara de Vereadores e Órgãos Subordinados

FUNÇÃO: 01 – Legislativa

SUBFUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa

PROGRAMA: 00001 – Gestão Legislativa e Parlamentar ATIVIDADE: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal

RUBRICA: 3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CATEGORIA: 3.3.90.39.92.0000 - Serviços de Publicidade Institucional.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Victor Graeff/RS, 02 de janeiro de 2015.

VALDIR JOSÉ VIEIRA

Presidente da Câmara de Vereadores Contratante

JORNAL OM LTDA – ME (O MENSAGEIRO) CNPJ nº. .04.596.111/0001-63 Contratada

Testemunhas:	
1	
2.	